



Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2026

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ART 74 DA LEI Nº 14.133/2021

1 – PRÊAMBULO

1.1. O Município de Boa Esperança do Iguaçu/PR, Estado do Paraná, inscrito no CPJ nº 95.589.255/0001-48, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO;

2 – OBJETO

2.1. Contratação de empresa DFR PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.713.313/0001-53, para show musical da Dupla Diego Franco & Rafael a realizar-se no dia 25 de abril de 2026, com duração mínima de 2h00min, no Município de Boa Esperança do Iguaçu/PR, em alusão às comemorações do 33º aniversário da cidade, em atendimento ao convênio nº 135/2026 celebrado com a Secretaria de Estado do Turismo (SETU).

3 - VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. Valor do objeto: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

4 - JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação mostra-se necessária para atender à programação oficial 33º aniversário do Município, evento tradicional do Município de Boa Esperança do Iguaçu, de relevante importância cultural, turística e social, que integra o calendário oficial municipal e promove o lazer da população, a valorização da cultura regional e o fomento à economia local.

A realização de apresentações musicais de reconhecida aceitação popular constitui elemento essencial para o êxito do evento, contribuindo para a atração de público, o fortalecimento da programação cultural e a ampliação do alcance regional da festividade. Nesse contexto, a apresentação artística da Dupla Diego Franco & Rafael, programada para o dia 25 de abril de 2026, revela-se adequada ao perfil do evento e às expectativas do público, considerando seu repertório, estilo musical e reconhecimento no cenário regional.

A contratação da empresa DRF PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 53.713.313/0001-53, faz-se necessária por se tratar da empresa detentora da exclusividade na representação artística da Dupla Diego Franco & Rafael, o que inviabiliza a competição entre fornecedores, configurando hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a formalização da presente demanda justifica-se pela necessidade de assegurar a adequada execução da programação cultural do evento, garantindo a realização de show musical com artista previamente definido, cuja contratação direta é imprescindível para o atendimento.

5 - PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes deste processo de inexigibilidade correrão por conta:

Código Dotação	Descrição Dotação
09	Secretária de Esportes e Cultura
001	Secretária de Esportes e Cultura



Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

Código Dotação	Descrição Dotação
0027	Desporto e Lazer
0812	Desporto Comunitário
0038	ATIVIDADES ESPORTIVAS E CULTURAIS
2016	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE ESPORTES CULTURA
3339039220000000000	Exposições, congressos e conferências

09	Secretária de Esportes e Cultura
001	Secretária de Esportes e Cultura
0027	Desporto e Lazer
0812	Desporto Comunitário
0038	ATIVIDADES ESPORTIVAS E CULTURAIS
2016	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE ESPORTES CULTURA
3339039220000000000	Exposições, congressos e conferências

6 - HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;

7 – JUSTIFICATIVA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

7.1. Conforme ensina a doutrina, essa situação de inviabilidade de competição se fundamenta na essencialidade das características do profissional que será contratado, ou seja, na sua individualidade, para fins de atendimento do interesse público em uma dada situação. E que, embora haja diferentes alternativas para atender o interesse público, a natureza personalíssima da atuação do particular almejada impede que se realize um julgamento objetivo diferentemente do que sucede nos casos de licitação na modalidade concurso, por exemplo.

7.2. A respeito do tema, colhem-se novamente os ensinamentos de Marçal Justen Filho:

A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida, é impossível verificar-se identidade de atuações. Isso não impede, porém, eventual comparação entre as performances artísticas. O concurso consiste, muitas vezes, em competição entre artistas para seleção do melhor desempenho. Quando houver interesse de premiação da melhor performance em determinada área das artes, a Administração Pública deverá valer-se do concurso disciplinado na Lei 8.666/1993. Assim, por exemplo, a escolha de uma composição



Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

musical para símbolo de instituições públicas poderá ser produzida através de um concurso com premiação para a melhor obra. Mas há casos em que a necessidade estatal se relaciona com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição. (nosso grifo).

7.3. Além dos requisitos gerais para a contratação direta, já elencados no tópico antecedente, importa destacar que o art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 traz requisitos específicos para a contratação direta de profissionais de qualquer setor artístico por inexigibilidade de licitação. Vejamos.

7.4. Segundo o art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 a contratação de profissionais do setor artístico é condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos específicos: (i) realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo; (ii) demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.

7.5. Em relação ao primeiro requisito, que prescreve que a realização da contratação deve se dar diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo, tem-se que tal dispositivo visa evitar intermediários desnecessários na concretização da contratação.

7.6. Atualmente, em razão do texto expresso do art. 74, § 2.º, da Lei Federal nº 14.133/21 e à mingua de interpretações das Cortes de Contas, a comprovação da exclusividade do empresário (pessoa física ou jurídica) poderá ser feita, independentemente da origem dos recursos a custearem a contratação, por meio de "contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico (...)" . Frise-se que o documento comprobatório deve necessariamente demonstrar que a exclusividade de representação é permanente e contínua.

7.7. No que diz respeito ao segundo requisito, que concerne à demonstração de consagração do artista a ser contratado, retoma-se ao mencionado no item II.2.2, alínea "e" do presente parecer, reafirmando a necessidade de observância desta condição como pré-requisito da contratação.

7.8. Cumpre alertar que a escolha do prestador do serviço está atrelada à demonstração de que o profissional é consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, alternativamente, com o objetivo de resguardar a impessoalidade no processo decisório. Eis as considerações de Joel de Menezes Niebuhr sobre o tema:

Em terceiro lugar, o artista contratado deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Note-se que não é necessária a consagração pela crítica e pelo público: um ou outro já é o suficiente. Aliás, o gosto popular para as artes não é tão apurado quanto o da crítica especializada, pelo que é usual que artistas altamente reputados sejam desconhecidos do público. Na mesma linha, só que em sentido inverso, há artistas ovacionados pelo público e alvejados por impropérios por parte da crítica.

7.9. Nesse tocante, a doutrina e a jurisprudência dos Tribunais de Contas costumam indicar como meios capazes de auxiliar a demonstração da aclamação perante a opinião pública: notícias de jornais e revistas sobre apresentações realizadas (com data e fonte de veiculação), comprovação do número de seguidores do artista em redes sociais,



Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

demonstração número de views de suas performances em aplicativos de streaming etc. E no tocante à aceitação pela crítica especializada, pode-se cogitar de certificados relativos a prêmios, publicações especializadas do setor artístico etc.

7.10. No mesmo diapasão estão os ensinamentos de Lucas Rafael da Silva Delvechio, José Carlos Pacheco de Almeida, Rafael Antonio Shimada e Vânia Regina Macias:

Deve, o gestor, engajar-se em instruir o respectivo processo da contratação com os elementos concretos que efetivamente demonstrem a consagração do artista, da banda, do cantor, do grupo musical. Dessa sorte, em tempos de celebridades instantâneas, a consagração pela opinião pública pode ser facilmente traduzida a partir do jargão popular 'caiu nas graças do povo'. Assim, informações a respeito da quantidade de seguidores em redes sociais (Facebook e Instagram), a quantidade de views no YouTube, aplicativos de streaming, como Spotify e Deezer, são elementos que auxiliam na demonstração do quão reconhecido aquele artista é pelo grande público. Já sob a ótica da crítica especializada, destacam-se os prêmios, nacionais e/ou internacionais, recebidos e outorgados, por exemplo, pelo Grammy Latino, pela MTV, pela Multishow, entre outros. (nosso grifo)

7.11. Ou seja, a contratação de artista profissional enquadra-se expressamente na exceção legal que autoriza a contratação direta pela Administração Pública, por meio da inexigibilidade de licitação.

8 - CONTRATO ADMINISTRATIVO

8.1. A contratação será formalizada conforme minuta do Contrato Administrativo – anexa a esta autorização.

8.2. O contrato e eventuais aditamentos deverão ser publicados no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura.

9 - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

I – Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p.ú. da Lei nº 14.133/2021);

II – Página do Município de Boa Esperança do Iguaçu/PR (www.boaesperancadoiguacu.atende.net).

III – Diário Oficial dos Municípios – AMP (art. 176, p.ú.I da Lei nº 14.133/2021).

9.2. Também deve ser divulgado nos mesmos meios de divulgação, em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura: Contrato Administrativo.

9.3. As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Boa Esperança do Iguaçu/PR, 31 de março de 2026.



Município de Boa Esperança do Iguaçu

ADM 2025-2028

GIVANILDO TRUMI
PREFEITO MUNICIPAL